



PROTOCOLO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A 13-11-2002, de acordo com o nº.14 Regulamento do concurso para participação financeira às Câmaras Municipais em acções no âmbito da Segurança Rodoviária, anexo ao Despacho Normativo nº.16 / 2000, de 11 de Fevereiro, publicado no Diário da República nº.60, 1ª. Série-B, de 11 de Março de 2000, e em conformidade com o disposto nos artigos 16º. e 17º. do Decreto-Lei nº.384 / 87, de 24 de Dezembro é celebrado, entre o Governo Civil do Distrito de Leiria, representado pelo seu Governador Civil, a Direcção-Geral de Viação (DGV), representada pelo seu Director-Geral e a Câmara Municipal de Nazaré, representada pelo seu Presidente, um Protocolo de Colaboração Financeira que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o apoio financeiro à Câmara Municipal de Nazaré para realização das acções no domínio da segurança rodoviária no respectivo município, contempladas no projecto de investimento aprovado, o qual faz parte integrante deste protocolo que a seguir se sintetizam:

- ❖ Redutores de Velocidade - Bandas – a colocar na Avª de Badajoz, lugar de Rio Novo, concelho da Nazaré;
- ❖ Correção Geométrica de Intersecções – a executar no cruzamento entre a EN-8.5 e a Avª de Badajoz, no lugar de Rio Novo, freguesia e concelho da Nazaré



Cláusula 2ª.

Período de vigência do Protocolo

O presente protocolo produz efeitos reportados à data em que a DGV deu conhecimento à Autarquia da aprovação da sua candidatura e termina 30 dias após liquidação do financiamento.

Cláusula 3ª.

Instrumentos Financeiros

1.- Compete à Direcção-Geral de Viação, participar financeiramente no custo de execução do projecto referido na Cláusula 1ª., com 80% e 50% das despesas elegíveis, nos montantes máximos por acção, a saber :

❖ Redutores de Velocidade – Bandas	3.248 €
❖ Correção Geométrica de Intersecções	<u>18.985 €</u>
Total	22.233 €

2. - A Câmara Municipal de Nazaré garantirá os meios financeiros complementares à execução do projecto.

Cláusula 4ª.

Direitos e obrigações das partes

1.- A DGV, através das Direcções Regionais de Viação e o Governo Civil reservam-se o direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização da obra.

2. - A Câmara Municipal de Nazaré, será o dono da obra, competindo-lhe realizar a(s) acção(ões) no âmbito e extensão definidos na candidatura, sem prejuízo da observância das disposições do Código da Estrada e seus Regulamentos aplicáveis.



3. - A participação financeira da DGV será liquidada em duas fracções de 30 % e 70 %, respectivamente:

a) A primeira fracção será atribuída com a aprovação da candidatura;

b) A segunda fracção será objecto de proposta de processamento após vistoria final, pelas Direcções Regionais de Viação competentes, dos trabalhos executados.

4. - A Câmara Municipal de Nazaré comunicará à DGV as datas do início e conclusão do projecto.

5.- A Câmara Municipal de Nazaré obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 90 dias contados a partir da data da comunicação referida na cláusula 2ª.

6. - A Câmara Municipal de Nazaré obriga-se a concluir as obras no prazo máximo de 180 dias, após o seu início.

7.- Para efeitos do disposto na alínea b) do número 3, a Câmara Municipal de Nazaré, enviará documentação fotográfica que mostre os resultados alcançados com cópia do recibo do adjudicatário relativos a todos os trabalhos e, ou, fornecimentos realizados.

Cláusula 5ª.

Penalidades

1. - A participação financeira concedida pela DGV será suspensa ou cancelada quando se verifique alguma das seguintes situações:



- a) O projecto ter sido iniciado antes da data da apresentação da candidatura;
- b) A Autarquia tiver utilizado as fracções já recebidas para outros fins que não os que constituem objecto deste protocolo;
- c) Os trabalhos não corresponderem aos critérios técnicos aplicáveis;
- d) O incumprimento de qualquer um dos pontos 5 a 7 da cláusula 4ª. .

2. - Quando se verificarem quaisquer das situações enumeradas no nº.1 que determinem o cancelamento da participação financeira, deverá a Câmara Municipal de Nazaré devolver à DGV o(s) montante(s) já recebido(s), no prazo de 60 dias.

Cláusula 6ª.

Revisão do Protocolo

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, inimputáveis à Câmara Municipal de Nazaré, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7ª.

Resolução do Protocolo

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à sua resolução.

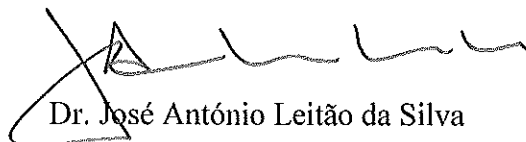


Cláusula 8ª.

Omissões


Em tudo o que for omissa no presente protocolo, seguir-se-á o disposto no Despacho Normativo nº.16/2000 de 11 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O Governador Civil de Leiria



Dr. José António Leitão da Silva

O Director-Geral de Viação



Dr. António Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré



Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso



DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

CP
Hum

PROTOCOLO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A 13-02-2002, de acordo com o nº.14 Regulamento do concurso para participação financeira às Câmaras Municipais em acções no âmbito da Segurança Rodoviária, anexo ao Despacho Normativo nº.16 / 2000, de 11 de Fevereiro, publicado no Diário da República nº.60, 1ª. Série-B, de 11 de Março de 2000, e em conformidade com o disposto nos artigos 16º. e 17º. do Decreto-Lei nº.384 / 87, de 24 de Dezembro é celebrado, entre o Governo Civil do Distrito de Leiria, representado pelo seu Governador Civil, a Direcção-Geral de Viação (DGV), representada pelo seu Director-Geral e a Câmara Municipal de Nazaré, representada pelo seu Presidente, um Protocolo de Colaboração Financeira que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o apoio financeiro à Câmara Municipal de Nazaré para realização da acção no domínio da segurança rodoviária no respectivo município, contemplada no projecto de investimento aprovado, o qual faz parte integrante deste protocolo, designada por:

- ❖ Passadeiras para Peões – a implantar passadeiras para peões (74 un.), em várias artérias da Nazaré, Sítio, Pederneira, Rio Novo, Famalicão e Valado dos Frades e é complementada com a colocação de bandas cromáticas, marca M20, (estimando-se a aplicação de 900 m2, entre passadeiras e marcas) .



DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

CP
mm

Cláusula 2ª.

Período de vigência do Protocolo

O presente protocolo produz efeitos reportados à data em que a DGV deu conhecimento à Autarquia da aprovação da sua candidatura e termina 30 dias após liquidação do financiamento.

[Handwritten mark]

Cláusula 3ª.

Instrumentos Financeiros

- 1.- Compete à Direcção-Geral de Viação, participar financeiramente no custo de execução dos projectos referidos na Cláusula 1ª., com 80% das despesas elegíveis, no montante máximo de 10.784 € .
2. - A Câmara Municipal de Nazaré garantirá os meios financeiros complementares à execução do projecto.

Cláusula 4ª.

Direitos e obrigações das partes

- 1.- A DGV, através das Direcções Regionais de Viação e o Governo Civil reservam-se o direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização da obra.
2. - A Câmara Municipal de Nazaré, será o dono da obra, competindo-lhe realizar a(s) acção(ões) no âmbito e extensão definidos na candidatura, sem prejuízo da observância das disposições do Código da Estrada e seus Regulamentos aplicáveis.



DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

3. - A participação financeira da DGV será liquidada em duas fracções de 30 % e 70 %, respectivamente:

- a) A primeira fracção será atribuída com a aprovação da candidatura;
- b) A segunda fracção será objecto de proposta de processamento após vistoria final, pelas Direcções Regionais de Viação competentes, dos trabalhos executados.

4. - A Câmara Municipal de Nazaré comunicará à DGV as datas do início e conclusão do projecto.

5.- A Câmara Municipal de Nazaré obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 90 dias contados a partir da data da comunicação referida na cláusula 2ª.

6. - A Câmara Municipal de Nazaré obriga-se a concluir as obras no prazo máximo de 180 dias, após o seu início.

7.- Para efeitos do disposto na alínea b) do número 3, a Câmara Municipal de Nazaré, enviará documentação fotográfica que mostre os resultados alcançados com cópia do recibo do adjudicatário relativos a todos os trabalhos e, ou, fornecimentos realizados.

Cláusula 5ª.

Penalidades

1. - A participação financeira concedida pela DGV será suspensa ou cancelada quando se verifique alguma das seguintes situações:



DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

- a) O projecto ter sido iniciado antes da data da apresentação da candidatura;
- b) A Autarquia tiver utilizado as fracções já recebidas para outros fins que não os que constituem objecto deste protocolo;
- c) Os trabalhos não corresponderem aos critérios técnicos aplicáveis;
- d) O incumprimento de qualquer um dos pontos 5 a 7 da cláusula 4ª.

2. - Quando se verificarem quaisquer das situações enumeradas no nº.1 que determinem o cancelamento da participação financeira, deverá a Câmara Municipal de Nazaré devolver à DGV o(s) montante(s) já recebido(s), no prazo de 60 dias.

Cláusula 6ª.

Revisão do Protocolo

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, imputáveis à Câmara Municipal de Nazaré, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7ª.

Resolução do Protocolo

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à sua resolução.



DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

Cláusula 8ª.

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente protocolo, seguir-se-á o disposto no Despacho Normativo nº.16/2000 de 11 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O Governador Civil de Leiria

Dr. Carlos Manuel Bernardo Ascenso André

O Director-Geral de Viação

Dr. António Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso